



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.127, de 17/11/1967.

Autoriza despesa para manutenção da Torre Repetidora de Televisão.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica o Prefeito Municipal de João Monlevade autorizado a despendar em 1 968, até a importância de N.º 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) na manutenção dos serviços de Torre Repetidora de Sinais de Televisão, já construída pelo Governo do Município, em 1 967, com os recursos oriundos da Lei N.68, de 27/10/66 e do crédito especial aberto pela Lei N.88, de 29/3/67.

Art.2º.-A despesa a que se refere o art.1º. supra, correrá por conta da dotação "4.1.4.0-47-Material Permanente-para os serviços de comunicações, do orçamento para 1 968.

Art.3º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de Novembro de 1 967.

O Prefeito Municipal,
Germin Loureiro
(Germin Loureiro)

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezoito dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

David Rocswall
(Secretário)